

## **PORTARIA Nº 828 DE 15 DE AGOSTO DE 1990 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 18 e 19/08/1990)

Revogada pela Portaria nº 975/90.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante a aplicação das alíquotas com base no MVR da Região.

Considerando que o maior valor de referência (MVR) para o Estado da Bahia é atualmente Cr\$ 748,14 (setecentos e quarenta e oito cruzeiro e quatorze centavos), definido através da Portaria nº 430 de 31/07/90, publicado no D. O. da União de 01/08/90.

Considerando a disposição do artigo 156 da Constituição do Estado.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na área da Secretaria de Justiça e na área do Poder Judiciário serão cobrados com base nas tabelas anexas.

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na área da Secretaria da Justiça deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** As Taxas, referidas nas tabelas em anexo, deverão ser recolhidas nas agências bancárias autorizadas, através do Documento de Arrecadação Estadual - guia, modelo 2, cartório.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 15 de agosto de 1990.

**CARLOS ALBERTO SOUZA TELES**  
Secretário da Fazenda